

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1553/2014**

Extingue a Revista de Julgados e cria a Revista da Escola Judiciária Eleitoral, ambas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, I e IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno); e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional diante do direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal de 1988), da necessidade de julgamento público (art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988) e dos princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as restrições contidas no art. 2º, II, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 79, de 9 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a conveniência de substituição das mídias impressas pelas mídias eletrônicas na divulgação das decisões colegiadas (acórdãos e resoluções) como medida de promoção da preservação do meio-ambiente, de redução de custos financeiros, de maior acessibilidade e celeridade na divulgação dos atos judiciais;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 182661 - Classe PA (Protocolo nº 52597/2014),

RESOLVE

Art. 1º Fica extinta a Revista de Julgados do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - ISSN 2178-8081.

Parágrafo único. O art. 139, da Resolução nº 1.152/2012 passa a

(Fl. 2 Resolução nº 1553 de 09/12/2014)

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. O inteiro teor dos acórdãos e resoluções deverá estar disponível para consulta no sítio internet do Tribunal logo após sua publicação, devendo haver seleção dos principais julgados que comporão a base de jurisprudência do Tribunal."

Art. 2º Fica criada a Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para divulgação de artigos doutrinários e/ou científicos, que versem sobre matéria eleitoral, constitucional, administrativa e demais assuntos de interesse da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A Revista será dirigida por um Conselho Editorial, composto dos seguintes membros:

I - Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MT, que presidirá o Conselho;

II - Docente com notório saber jurídico e formação em direito constitucional, eleitoral e/ou administrativo;

III - Operador do direito com notório saber jurídico e militante na área de direito eleitoral;

IV - Membros da Comissão Editorial Permanente do TRE-MT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Presidente do TRE-MT

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Doutor **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**
Juiz-Membro

(Fl. 3 Resolução nº 1553 de 09/12/2014)

Doutor **AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**
Juiz-Membro

Doutor **ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI**
Juiz-Membro Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 182661/2014 – PA

RELATOR: Des. Juvenal Pereira da Silva

RELATÓRIO

Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)

Cuida-se de solicitação do Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Doutor Agamenon Alcântara Moreno Júnior e do Coordenador da Coordenaria de Jurisprudência e Documentação e Presidente da Comissão Editorial, senhor Nilson Fernando Gomes Bezerra, a fim de extinguir a Revista de Julgados e, por consequência, a não publicação da 7ª edição. Solicitam, também, a criação da Revista da Escola Judiciária Eleitoral.

Justificam a extinção da Revista de Julgados porque as decisões colegiadas (acórdãos e resoluções) proferidas pelo Tribunal Pleno desde o ano de 1945 estão disponíveis no sítio deste Tribunal.

Aduzem que desde meados do ano de 2013 o TRE disponibiliza o inteiro teor de todos os acórdãos em até 2 (dois) dias úteis após sua publicação, com mecanismos de pesquisa que permitem aos operadores do direito o acesso fácil e rápido a essas decisões que formam nosso acervo jurisprudencial, e é o maior entre os tribunais regionais eleitorais.

Sustentam na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 79, de 9 de junho de 2009, que traz algumas vedações que impedem de continuar publicando tal periódico, dando preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos

Por fim, com o consentimento da Comissão Editorial e, principalmente, da Escola Judiciária Eleitoral deste Tribunal, apresentam proposta de normativo que cria a Revista da Escola Judiciária Eleitoral, que ocupará a lacuna em relação à produção de artigos doutrinários e/ou científicos, que versem sobre matéria eleitoral, constitucional, administrativa e demais assuntos de interesse da Justiça Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

Des. Juvenal Pereira da Silva (Relator)

Como sabido a Revista de Julgados, que está na 6ª edição bienal, foi criada com o intuito de divulgar a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral, especialmente porque esta Corte não possuía ferramentas de tecnologia da informação que permitissem a consulta em nosso sítio internet.

Com a digitalização das decisões colegiadas, todo o acervo jurisprudencial encontra-se disponível, em tempo rápido, na internet.

Diante do exposto, com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 79, de 9 de junho de 2009, que dá preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução e voto pela extinção da Revista de Julgados – ISSN 2178-8081 e criação da Revista da Escola Judiciária Eleitoral.

É como voto.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. André Luiz de Andrade Pozetti.

TODOS: com o relator.